



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00005276/2018-29

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Av sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão de Águas emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da Atividade: Área dos reservatórios de distribuição do Taquari - Margens da DF-001, ao lado balão do Colorado, atrás do Posto Colorado - Região Administrativa do Lago Norte - DF.

Coordenadas Geográficas: 193.636 E; 8.263.176 S.

Atividade Licenciada: Elevatória de Água Tratada do tipo Booster

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal (X)Não ()Sim

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

1. **INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico trata de requerimento de Autorização Ambiental (8497047), de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para instalação de Estação Elevatória de Água Tratada do tipo Booster, a ser instalada na área dos reservatórios de distribuição de água tratada do Taquari (RAP.TAQ 001).

2. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

O empreendimento está localizado às margens da DF-001, atrás do Posto Colorado, na Região Administrativa do Lago Norte - Distrito Federal.



Figura 01 - Localização da elevatória.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. De acordo com o Decreto nº 33.537/2012, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá, a estação elevatória a ser instalada se localiza na Subzona de Ocupação Especial do Taquari. Não existem restrições ambientais para o tipo de atividade objeto do presente parecer nesta subzona.

Em relação à APA do Planalto Central, a área se localiza na Zona de Uso Sustentável. Nesta zona predominam as atividades produtivas sobre matrizes de paisagens antropizadas, o que vai ao encontro da localização da atividade aqui abordada.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Paranoá e Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Torto.

3. INFORMAÇÕES

A Estação Elevatória (booster) objeto da presente análise atenderá ao Sistema de Abastecimento de Água de Sobradinho e, futuramente, o de Planaltina, fornecendo água para a região do Setor Habitacional Grande Colorado, Setor Mini Chácaras (Sobradinho II) e para Sobradinho I.

A unidade de bombeamento de água tratada do tipo booster será composta por quatro conjuntos moto-bomba, sendo três principais e uma de reserva, com vazão de 300 l/s e capacidade de vencer a altura manométrica de 25 (vinte e cinco) metros.

Sua instalação será em área já antropizada e de propriedade da CAESB, onde se localizam reservatórios de distribuição de água tratada do Taquari (RAP.TAQ 001). Segundo informações do Memorial Descritivo apresentado (8871018), a área do booster corresponde a 84 m², a serem instalados no interior de uma estrutura metálica. Além disso, devem ser executados 48 m² de prolongamento da pavimentação asfáltica já existente, bem como 16m² de uma edificação para abrigo dos quadros elétricos.

Em função da baixa área impermeabilizada, o sistema de drenagem a ser implantado é simples, sendo constituído de sarjeta, canaletas de concreto e valas gramadas. As áreas adjacentes ao booster também devem ser gramadas, garantindo menor escoamento superficial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o requerimento de Autorização Ambiental para Estação Elevatória - Booster Taquari;

Considerando as publicações do requerimento em DODF e periódico de grande circulação;

Considerando o pagamento da taxa de análise;

Considerando se tratar de um empreendimento de utilidade pública;

Considerando que a Resolução nº 09 de 20/12/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal considera a implantação de estações elevatórias e boosters de água como passível de obtenção de autorização ambiental;

Considerando que a instalação da estação Elevatória (Booster) do Taquari será em área já utilizada pela CAESB e onde já se encontram os reservatórios de distribuição do Taquari;

Considerando que a área se encontra antropizada, sem necessidade de intervenções sobre vegetação e sobre recursos hídricos;

Considerando se tratar de obra de pequeno porte, com baixo potencial poluidor e baixo impacto;

Esta equipe é favorável à emissão de Autorização Ambiental para a implantação da Estação Elevatória - Booster Taquari no local previamente descrito.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental é referente a implantação da Estação Elevatória - Booster Taquari, localizado às margens da DF-001, atrás do Posto Colorado, na Região Administrativa do Lago Norte - Distrito Federal;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a instalação da estação elevatória - booster em tela;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
4. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Apresentar a ART de execução das obras;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
9. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término;
11. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
12. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;

13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/07/2018, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Diretor(a) de Licenciamento III**, em 24/07/2018, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10511075)
verificador= **10511075** código CRC= **69EF7E44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF